CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões inclua-se na ordem do dia. sata Vinte do Jenetro, 13 do 09 do 20/8 PRESEDENTE ** SECRETARIO SANTA CRUZ DO		Cipal de San Cuna v C Ly Rissa Instance Geral	Cruz do
Projeto de Resolução Nº de de de	de	_	_ de 20
	ue		
OBSERVAÇÕES (De Ecuativo)-" Lei Complementar nº 660, de 2	iatixa di 3 di marc	is or 50	s da 18 e da
APROVADO			
SALA VINTE DE JANEIRO	Voterem (eadores :

1" SECRETARIO



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de setembro de 2018.

Ofício nº

328 /2018 - PMSCRpardo

Senhor Presidente.

Nos termos da justificativa e mensagem de veto ao projeto de Lei Complementar 104, de 14 de agosto de 2018, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo que altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, no que tange a composição da Diretoria Executiva da autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

O presente projeto de lei complementar visa readequar a diretoria, reduzindo os cargos em comissão, compatibilizando-se com as necessidades atuais e condições existentes para funcionamento da autarquia.

Conforme já esclarecido a esta R. Câmara, após o desenvolvimento inicial dos trabalhos, visando economizar recursos públicos e ainda diante da designação de procurador jurídico e arquiteto concursado para o exercício de funções na autarquia Codesan foi verificado pelo Presidente que, por ora, há a possibilidade da Diretoria Executiva ser composta pela Presidência, Diretoria Administrativa-Financeira e Diretoria de Operações, as quais são responsáveis por executar as diretrizes políticas executivas emanadas pela presidência, oriundas da chefia do poder executivo.

Por meio desse projeto, reitero a seguir as justificativas anteriores e proponho a extinção dos cargos de Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Jurídico, Diretor de Obras, Diretor de Serviços e Diretor de Transportes. Ressalto que os cargos de Direção do Departamento de Compras e do Departamento de Recursos Humanos se mostraram imprescindíveis, porém por apresentarem alguns contornos técnicos, proponho o provimento



ESTADO DE SÃO PAULO





por empregados concursados, os quais acumularão essas funções de confiança às suas funções do emprego de origem.

O presente projeto de lei complementar visa também atender o princípio da legalidade e promover regularização da criação dos cargos efetivos da autarquia municipal, estabelecendo quadro de pessoal efetivo, haja vista o previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 660/2018 quanto à manutenção na autarquia municipal dos empregos públicos criados no âmbito da então sociedade de economia mista.

Também, diante da atual desnecessidade e conseqüente falta de interesse público na manutenção de alguns empregos específicos, ficarão extintas as vagas dos empregos de porteiro (6 vagas), supervisor administrativo interno (1 vaga), encarregado do setor de diárias (1 vaga) e mestre de obras e projetos (1 vaga).

Por outro lado, visando suprir as necessidades administrativas, proponho a criação no Quadro de Pessoal Efetivo de 04 (quatro) vagas do emprego de auxiliar administrativo, padrão salarial ref. 6, a ser provido por concurso público.

lsto posto, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma regimental.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Excelentíssimo Sr.

MARCO ANTONIO VALANTIERI

Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP 18:900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos" www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 12 de Novembro DE 2018

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras disposições".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 19 da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação geral da CODESAN — SERVIÇOS E OBRAS, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – um Presidente;

II – um Diretor Administrativo – Financeiro;

III – um Diretor de Operações.





ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, dispostos no anexo I e II desta Lei Complementar serão de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada no anexo I desta Lei Complementar."

"Art. 6°. Compete ao Presidente:

 I – a administração executiva e a representação legal da autarquia, na forma desta Lei Complementar, sendo para tanto investido em todos os poderes legais necessários para a prática dos atos gerais, operacionais, executivos e de gestão, destinados à realização de suas atividades;

 II – praticar atos especiais de que tenha prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – representar judicial e extrajudicialmente a autarquia, ativa e passivamente ou como interveniente, na forma expressa nesta Lei Complementar;

IV – estabelecer em conjunto com os demais membros da
 Diretoria Executiva, observadas as respectivas atribuições, as diretrizes gerais da autarquia;

 V – realizar com demais membros da Diretoria Executiva a supervisão dos trabalhos da autarquia;

VI – gerir em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, respondendo pela escrituração contábil;

VII – manter relacionamento institucional com o Poder Executivo e com todos os demais órgãos dos Poderes Públicos, em nível municipal, estadual e federal;

VIII — elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Administrativo — Financeiro, relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-se à análise do Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município.

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





§ 1º. A representação legal da autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente caberá ao Presidente, com observância do quanto segue:

a) singularmente pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo - Financeiro para operações bancárias, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta da autarquia;

b) salvo para fins judiciais, os mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato;

§ 2º. Caberá ao Presidente ou ao Diretor Administrativo-Financeiro, singularmente, receber notificações e citações de demandas judiciais."

"Art. 8°. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

 II – Gerir e supervisionar os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia e responder junto com o contador pela escrituração contábil;

III – Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas administrativas e financeiras, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;

 IV – Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à administração e finanças;

 V - Promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos administrativos, financeiros e contábeis da autarquia;

VI — Estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da administração municipal direta, de outras esferas de governo e demais setores da sociedade civil."





ESTADO DE SÃO PAULO





"Art. 9°. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Operações:

I –Supervisionar e dirigir a parte operacional da autarquia,
 referente a execução de obras e prestação de serviços, de acordo com as diretrizes políticas
 administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

 III – Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

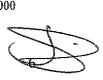
IV – Promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento da execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 10. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Recursos Humanos:

I – supervisionar e dirigir o Departamento de Recursos Humanos,
 conforme as políticas públicas implementadas pelo presidente na autarquia;

 II - coordenar e supervisionar os processos de provimento de cargos e empregos, gerenciar processos de cessão de servidores e executar a política de gestão de pessoal;

 III - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos relacionados aos recursos humanos;





ESTADO DE SÃO PAULO



IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas aos Recursos Humanos.

"Art. 11. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Compras:

I – coordenar os processos licitatórios;

II - assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à licitações

e compras;

III - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas as suas funções.

IV – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência das compras da autarquia.

"Art. 19. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN continuarão a exercer suas funções na autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, ficando mantido o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, regime geral previdenciário, jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas e assegurados os direitos e vantagens adquiridos e usufruídos por força da legislação da entidade de origem, acordos coletivos e de ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, que ficam por esta Lei Complementar criados e absorvidos pela autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, conforme quadro de cargos e empregos públicos do anexo III desta Lei Complementar. "

1-000



ESTADO DE SÃO PAULO





Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Jurídico, Diretor de Obras, Diretor de Serviços e Diretor de Transportes.

Art. 4º- A Diretoria da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transformar os empregos em comissão de Diretor de Compras e Diretor de Recursos Humanos em funções de confiança, as quais serão exercidas por servidores concursados.

Art. 5° - Fica autorizada a autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS a conceder gratificação mensal equivalente a 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão para o exercício das funções de chefia e coordenação do Departamento de Compras e para o Departamento de Recursos Humanos, em virtude das atribuições previstas da Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 6° - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo da autarquia municipal CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS os empregos: seis vagas de porteiro, uma vaga de supervisor administrativo interno, uma vaga de encarregado do setor de diárias e uma vaga de mestre de obras e projetos.



vacância.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Os empregos de vigia ficarão extintos na

Art. 7° - Ficam criadas por esta Lei Complementar 04 (quatro) vagas de emprego público de auxiliar administrativo, a serem providos por servidores concursados, padrão salarial ref. 6, com as atribuições descritas no anexo III.

Art. 8° - Ficam alterados os anexos I e II e incluídos os anexos III, IV e V na Lei Complementar nº660 de 23 de março de 2018, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 - Autarquia

03.01.00 - CODESAN Serviços e Obras

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de2018.

OTACÍLIO PARRÁS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

	PRESIDENTE				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima		
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 9.620,22	40 horas/semana		

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima	
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana	

DIRETOR DE OPERAÇÕES				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima	
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana	



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

Anexo II - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM

Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM

Requisitos	GRATIFICAÇÃO
Servidor concursado.	10 UFM

	COORDENAÇÃO DE OBRAS	
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
10	Servidor concursado.	10 UFM

Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de obras e do pessoal que os executar.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br











COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM

Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Compras e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 11 desta lei Complementar.

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO	
01	Servidor concursado.	15 UFM	

Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Recursos Humanos e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 10 desta lei Complementar.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos" www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO III

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

QUADRO DE CARGOS DO PESSOAL EFETIVO

AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
60	Ensino Fundamental	Ref. 1	40 horas semanais	
	Incompleto			

Atribuições: Realiza manutenção geral em vias e áreas verdes, realiza tapa buracos, limpa vias permanentes e conserva bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõe aterros. Controla atividades de conservação e trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	SERVENTE DE PEDREIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
60	Ensino Fundamental	Ref. 1	40 horas semanais		
	incompleto e Curso de				
	Formação Profissional Básica				

Atribuições: Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

VIGIA				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
05	Ensino Fundamental Completo	Ref. 1	40 horas semanais	



ESTADO DE SÃO PAULO





Atribuições: Fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação de estacionamentos, edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas e mercadorias; faz manutenções simples nos locais de trabalho, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PADEIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Fundamental Completo	Ref. 2	40 horas semanais	
	e Curso Básico de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: Planeja a produção e prepara massas de pão, macarrão e similares. Elabora caldas de sorvete e produz compotas. Confeita doces, prepara recheios e confecciona salgados. Redige documentos, tais como: requisição de materiais, registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

BORRACHEIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
2	Fundamental Incompleto e	Ref. 3	40 horas semanais	
	Curso Básico de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: É responsável por fazer serviços automotivos, realiza a manutenção de carros, verifica pneus e alinhamentos de câmaras de ar usadas nos veículos, conserta partes avariadas ou desgastadas com auxílio de equipamentos apropriados para restituir as condições de uso dos mesmos. Repara a borracharia de caminhões e carros ou qualquer outro veículo automotivo, faz o controle, reparo, troca e manutenção de pneus e rodas, presta socorro aos veículos que sofrem alguma colisão nas rodas, realiza o

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP



ESTADO DE SÃO PAULO



trabalho baseado nas normas de segurança e higiene, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

LAVADOR DE AUTOS					
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
2	Ensino Fundamental Completo	Ref. 4	40 horas semanais		
Atribuições: Limpa e guarda veículos; lava vidros e outros utensílios. Engraxa artigos					
de couro, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.					

LUBRIFICADOR				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Fundamental Completo	Ref. 4	40 horas semanais	
	e Curso Básico de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: Lubrifica máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitora o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colabora na elaboração de planos de lubrificação. Conserva ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Médio Completo	Ref. 5	40 horas semanais	



ESTADO DE SÃO PAULO





Atribuições: Recepciona, confere e armazena produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Faz os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controla estoques. Distribui produtos e materiais a serem expedidos. Organiza o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE CONTÁBIL				
Requisitos	Salário	Carga horária		
Ensino Médio Completo e	Ref. 6	40 horas semanais		
Curso Técnico em				
Contabilidade				
	Requisitos Ensino Médio Completo e Curso Técnico em	Requisitos Salário Ensino Médio Completo e Ref. 6 Curso Técnico em		

Atribuições: Controla e executa trabalhos relacionados à área Contábil. Classifica despesas, analisa e reconcilia contas, elabora balancetes e demonstrativos, realiza a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade, calcula impostos, verifica impostos retidos, analisa contas patrimoniais, lança fechamentos fiscais, executa baixas de recebimento, revisa as movimentações bancárias, soluciona pendências, organiza documentações referentes à contabilidade da empresa, gera lançamentos contábeis, faz o preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo, emite notas de venda e de transferência e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
4	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais	

Atribuições: desenvolver atividades de natureza administrativa afins ao setor que está lotado; promover recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos e materiais, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples, apontamentos de dados relacionados à seção; atendimento ao público; digitação de textos e elaboração simples em computador; executar serviços gerais de escritório nas diversas unidades administrativas, classificação de documentos de correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, executar outras atribuições afins; zelar por



ESTADO DE SÃO PAULO





documentos, responsabilizando-se pela sua guarda; seguir as regras do setor em que está alocado e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	CARPINTEI	RO	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental	Ref. 6	40 horas semanais
	Incompleto		

Atribuições: Planeja trabalhos de carpintaria, prepara canteiro de obras e monta formas metálicas. Confecciona formas de madeira e forro de laje (painéis), constrói andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escora lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Monta portas e esquadrias. Finaliza serviços, tais como: desmontagem de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	ELETRICISTA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Fundamental Completo	Ref. 6	40 horas semanais	
	e Curso Básico de Qualificação			
	Profissional em Eletroeletrônica			

Atribuições: Planeja serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENCANADOR					
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		

12 A B 12

Mozoo raci



ESTADO DE SÃO PAULO





3	Ensino Fundamental	Ref. 6	40 horas semanais
	Incompleto e Curso Básico de		
	Qualificação Profissional		

Atribuições: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade, protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MARCENEIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Fundamental Completo	Ref. 6	40 horas semanais	
	e Curso Básico de Qualificação			
	Profissional, conhecimento			
	sobre os tipos de madeiras e			
	suas características principais			

Atribuições: Utilizar instrumentos e ferramentas manuais de corte, perfuração, aferição, medição, entalho, raspagem, ajuste, fixação e acabamento. Realizar as tarefas atinentes a marcenaria e as correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PEDREIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
55	Ensino Fundamental Completo	Ref. 6	40 horas semanais	
	e Curso Básico de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: Organiza e prepara o local de trabalho na obra; constrói fundações e estruturas de alvenaria. Aplica revestimentos e contrapisos e executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.



ESTADO DE SÃO PAULO





PINTOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
16	Ensino Fundamental	Ref. 6	40 horas semanais
	Incompleto		

Atribuições: Pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, prepara as superfícies a revestir, combina materiais, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

RECEPCIONISTA				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
3	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais	
•	Recepciona, controla e encar cias ou produtos, faz o arquivamer nota recados e executar demais tar quico.	nto de documen	itos, executa trabalhos	

MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo	Ref. 7	40 horas semanais
	e Carteira Nacional de		
	Habilitação na categoria C, D		
	ou E		

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode também operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade



ESTADO DE <u>SÃO PAULO</u>



com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MOTORISTA DE VEÍCULO				
Vaga(s)	Requisito	Salário	Carga horária	
	s			
30	Ensino Fundamental	Ref. 7	40 horas semanais	
	Incompleto e Carteira Nacional			
	de Habilitação			

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral e passageiros. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MOTORISTA DE ÔNIBUS			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo	Ref. 8	40 horas semanais
	e Carteira Nacional de		
	Habilitaçãocategoria C, D ou E		

Atribuições: Conduz e vistoria ônibus de transporte coletivo de funcionários; verifica itinerário de viagens, controla o embarque e desembarque de passageiros e os orienta quanto a pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	OPERADOR DE MÁ	QUINA	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
20	Ensino Fundamental	Ref. 8	40 horas semanais
	Incompleto e Carteira Nacional		



<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u>





de Habilitação categoria C, D	
ou E	

Atribuições: Planeja o trabalho, opera e realiza manutenção básica de máquinas pesadas. Remove solo e material orgânico, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	MECÂNICO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
5	Ensino Fundamental Completo	Ref. 9	40 horas semanais		
	e Curso Profissionalizante em				
	Mecânica de Manutenção de				
	Veículos Automotores e Curso				
	Básico de Noções de				
	Eletricidade e Eletrônica				

Atribuições: Realiza manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substitui peças, repara e testa desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

SOLDADOR				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Fundamental	Ref. 10	40 horas semanais	
	Incompleto e Curso de			
	Qualificação Profissional			

Atribuições: Une e corta peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma. Prepara equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplica estritas normas de segurança, organização do local de trabalho



ESTADO DE SÃO PAULO





e meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TORNEIRO MECÂNICO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo	Ref. 10	40 horas semanais
	e Curso de Qualificação		
	Profissional		

Atribuições: Prepara, regula e opera máquinas-ferramenta que usinam peças de metal e compósito. Controla os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planeja sequencias de operações, executa cálculos técnicos e implementa ações de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Médio Completo e	Ref. 11	20 horas semanais
	Curso Técnico de Segurança		
	do Trabalho		

Atribuições: Controla perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolve, testa e supervisiona sistemas, processos e métodos produtivos, gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planeja empreendimentos e atividades produtivas e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000



ESTADO DE SÃO PAULO





ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Médio Completo	Ref. 12	40 horas semanais

Atribuições: Executa serviços de apoio na área de finanças; atende fornecedores e clientes, fornece e recebe informações sobre contas a pagar e receber; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE SOCIAL			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Serviço	Ref. 12	30 horas semanais
	Social		

Atribuições: Presta serviços sociais orientando indivíduos e famílias sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais no trabalho; desempenha tarefas administrativas e artícula recursos financeiros disponíveis. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

CONTADOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em	Ref. 13	40 horas semanais
	Contabilidade e inscrição no		
	órgão de classe		

Atribuições: Responder tecnicamente pela contabilidade da autarquia, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros, gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos, prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil



ESTADO DE SÃO PAULO





visando ao respectivo controle, coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens, assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros.

ENGENHEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Engenharia	Ref. 14	30 horas semanais
	Civil e inscrição no órgão de		
	classe		

Atribuições: Responsabilizar-se tecnicamente pela autarquia; desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar obras; elaborar normas e documentação técnica; elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento; realizar a coordenação, supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral; realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para o exercício de engenharia civil e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

	ADVOGADO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Curso Superior em Direito,	Ref. 15	20 horas semanais	
	inscrição na Ordem dos			
	Advogados do Brasil e			
	experiência mínima de dois			
	anos.			

Atribuições: Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da autarquia; exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à autarquia; representar a autarquia judicialmente e extrajudicialmente em repartições públicas da esfera federal, estadual e municipal, bem como nas repartições privadas;

24 - E. A.



ESTADO DE SÃO PAULO





analisar, orientar e dar parecer em licitação da autarquia, nos termos da Lei nº 8666/93; emitir pareceres sob o enfoque Constitucional e legal das ações da autarquia; orientar, diretamente, o Presidente ou qualquer de seus diretores, quando solicitado, em tudo que seja relacionado com os aspectos legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação pertinente; assessorar o Departamento de Compras com referência aos procedimentos licitatórios; manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da autarquia; elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; prestar assessoria jurídica a Diretoria da autarquia no que for requisitado.





ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO IV

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR N $^{\circ}$ 660, de 23 DE MARÇO DE 2018.

QUADRO DE SALÁRIOS DO PESSOAL - CARGOS / EMPREGOS PÚBLICOS

PROVIMENTO - CONCURSO

PADRÃO SALARIAL	SALÁRIO
Ref. 01	R\$ 1.456,15
Ref. 02	R\$ 1.456,46
Ref. 03	R\$ 1.460,57
Ref. 04	R\$ 1.535,22
Ref. 05	R\$ 1.625,27
Ref. 06	R\$ 1.771,39
Ref. 07	R\$ 1.772,85
Ref. 08	R\$ 1.844,73
Ref. 09	R\$ 2.002,21
Ref. 10	R\$ 2.211,18
Ref. 11	R\$ 2.764,09
Ref. 12	R\$ 3.390,01
Ref. 13	R\$ 3.508,13
Ref. 14	R\$ 3.931,05
Ref. 15	R\$ 6.730,25





ESTADO DE SÃO PAULO

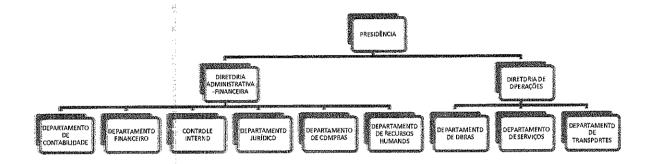




ANEXO V

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 660, de 23 DE MARÇO DE 2018.

ORGANOGRAMA







ESTADO DE SÃO PAULO





LEI COMPLEMENTAR nº 660, de 23 de março de 2018.

"Estrutura, estabelece atribuições e finalidades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. A autarquia CODESAN-SERVIÇOS E OBRAS reger-se-á por esta Lei Complementar e por seu regimento interno, observando que:

1 - seus atos administrativos gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e executoriedade;

II - suas licitações e contratos subordinam-se a Lei Federal 8666/93 e

respectivas alterações;

III - o município de Santa Cruz do Rio Pardo terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

IV – terá tratamento equivalente a Fazenda Pública quanto à imunidade reciproca com os demais entes federativos, relativo a imposto sobre patrimônio, renda ou serviços, impenhorabilidade de seus bens, rendas, serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazo, custas e regime de precatórios.

CAPÍTULO II Das atribuições

Art.29. A autarquia CODESAN-SERVICOS E OBRAS terá como objetivo a execução dos seguintes serviços públicos:

I - construção, manutenção e reparação de prédios públicos municipais, casas populares, praças, parques, recintos, cemítérios, áreas verdes e praças esportivas;

II - construção, limpeza, manutenção, higlenização, conservação e reparação de vias públicas urbanas e estradas, incluindo-se, galerias de águas pluviais, calçamentos, guias e sarietas;

III – recapeamento asfáltico e pavimentação;

IV - coleta de resíduos domiciliares, de construção civil, massa verde, e demais serviços inerentes a limpeza pública;

V - transporte público coletivo urbano e rural;

VI – outros serviços de interesse público sob responsabilidade do Município, observada a capacidade operacional da autarquia.

Parágrafo Único. É facultado ao Município realizar o serviço diretamente, ou por meio de contratação de terceiros ou ainda determinar à sua execução à autarquia.

CAPÍTULO III Da administração

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. A CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS será administrada pela

Diretoria Executiva.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 4º. A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação geral da CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, composta por oito membros, sendo:

1 - Um Presidente:

II - um Diretor Financeiro e Operacional;

III - um Diretor Jurídico;

IV - um Diretor de Recursos Humanos;

V - um Diretor de Compras;

VI - um Diretor de Obras:

VII – um Diretor de Serviços;

Vill - um Diretor de Transportes.

§ 1º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, dispostos no anexo l e II desta Lei Complementar serão de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Compete à Diretoria Executiva dentre outras obrigações impostas

por Lei:

I - elaborar seu regimento interno e depois de homologado por Decreto,
 pelo Chefe do Poder Executivo, pô-lo em execução e zelar por sua observância;

II - executar em sua plenitude as normas e padrões na elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Entidade, cumprindo fielmente, todos os preceitos emergentes da legislação que rege a contabilidade pública e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

III - prestar contas das atividades da autarquia ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais, ao Sistema de Controle Interno do Município e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 69. Compete ao Presidente:

 I – a administração executiva e a representação legal da autarquia, na forma desta Lei Complementar, sendo para tanto investido em todos os poderes legais necessários para a prática dos atos gerais, operacionais, executivos e de gestão, destinados à realização de suas atividades;

II – praticar atos especiais de que tenha prévia e expressa autorização

do Chefe do Poder Executivo;

 III – representar judicial e extrajudicialmente a autarquia, ativa e passivamente ou como interveniente, na forma expressa nesta Lel Complementar;

IV — estabelecer em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, observadas as respectivas atribuições, as diretrizes gerais da autarquia;

V – realizar com demais membros da Diretoria Executiva a supervisão

dos trabalhos da autarquia;

VI — gerir em conjunto com o Diretor Financeiro e Operacional, os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, respondendo pela escrituração contábil;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18,900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO





VII — manter relacionamento institucional com o Poder Executivo e com todos os demais órgãos dos Poderes Públicos, em nível municipal, estadual e federal;

VIII – elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Financeiro e Operacional, relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-se à análise do Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município.

§ 1º. A representação legal da autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente caberá ao Presidente, com observância do quanto segue:

a) singularmente pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Operacional para operações bancárias, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta da autarquia;

b) salvo para fins judiciais, os mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato:

§ 2º. Caberá ao Presidente ou ao Diretor Jurídico, singularmente, receber notificações e citações de demandas judiciais.

Art. 7º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à autarquia, dentre outros, os atos de quaisquer diretores não autorizados por esta Leí Complementar, ou procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus fins e objetivos, ou ainda realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração da autarquia, ou alienação ou aquisição de bens, sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie.

Art. 8º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor Financeiro e Operacional:

1 - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

11 - Supervisionar e dirigir a parte operacional da autarquia;

III - gerir e supervisionar os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, e responder juntamente com o contador pela escrituração contábil;

IV - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e

na gestão de políticas financeiras;

V - Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas às finanças.

VI — promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos financeiros e contábeis da autarquia;

Art. 9º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor Jurídico:

 I - gerir o assuntos juridicos da autarquia e coordenar as licitações, conjuntamente, com o Diretor de Compras;

II - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento dos assuntos jurídicos;

ill - Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à assuntos jurídicos.

IV — promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos jurídicos da autarquia;

V – estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da administração municipal direta, de outras esferas de governo e demais setores da sociedade civil.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos" www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO





Art. 10. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor de Recursos Humanos:

I – supervisionar e dirigir, o Departamento de Recursos Humanos, conforme as políticas públicas implementadas pelo presidente na autarquia;

II - coordenar e supervisionar os processos de provimento de cargos e empregos, gerenciar processos de cessão de servidores e executar a política de gestão de pessoal;

III - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos relacionados aos recursos humanos;

IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas aos Recursos Humanos;

V — promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos relacionados aos recursos humanos da autarquia

Art. 11. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor de Compras:

I – supervisionar e coordenar junto com o Diretor Jurídico os processos

licitatórios;

II - assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à licitações e

compras;

III - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de aprimoramento de compras da autarquia;

IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas as suas funções.

V – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência das

compras da autarquia.

Art. 12. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor de Obras:

I- prestar assessoramento e consultorla ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas;

II - Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de obras públicas e empreendimentos imobiliários públicos e privados; prestar consultorias e aconselhamentos ao Presidente nos assuntos envolvendo o desenvolvimento de projetos de obras públicas e empreendimentos imobiliários em geral;

III- dirigir, coordenar e fiscalizar a execução, a legalização e a regularização de projetos de obras públicas e de empreendimentos imobiliários em geral, coordenar a elaboração de projetos de obras de construção civil.

IV — promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento das obras executadas pela autarquia.

Art. 13. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor de Serviços:

l- prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de serviços públicos;

II - fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de serviços públicos executados pela autarquia e prestar consultorias e aconselhamentos ao Presidente nos assuntos envolvendo o desenvolvimento dos serviços públicos em geral;

III - Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





IV — promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos executados pela autarquia.

Art. 14. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao

Diretor de Transportes:

1 - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de serviços de transporte público coletivo;

II - fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução e o desenvolvimento dos serviços de transporte público coletivo;

III - dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos de

transporte coletivo.

IV — promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos de transporte público coletivo executados pela autarquia.

Art. 15. Respeitadas as competências e restrições enunciadas, compete a cada um dos diretores, no exercício das respectivas áreas de atuação e atribuições:

I - Incumbir-se das funções e atribuições cominadas, pertinentes às áreas de atuação correspondentes, conforme descrito nesta Lei Complementar;

II - colaborar com o Presidente na gestão e supervisão das atividades e

interesses da Autarquia;

III – zelar pelo cumprimento desta Lei Complementar, do regimento interno

e cumprir os atos regulamentares.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. Caberá ao Poder Executivo aprovar o regimento interno da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, fixando-lhe, nos termos desta Lei Complementar, a estrutura organizacional, atribuições, competências e demais regulamentações necessárias.

Art. 17. A autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS absorverá todo o ativo e passivo da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações e instrumentos legais firmados até então, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

§ 1º. Todos os bens e direitos patrimoniais da sociedade de Economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense — CODESAN serão transferidos automaticamente para a Autarquia, cabendo ao Diretor Jurídico com o apoio da Secretária de Assuntos Jurídicos e da Procuradoria-Geral do Município adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, a autarquia é sucessora da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense — CODESAN respondendo pelas obrigações contraídas por esta, preservando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e acabado.

§ 3º. No ato da sua instalação, serão transferidos para a autarquia todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, e demais haveres e direitos existentes e pertencentes à sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN para fazer face às despesas com as atividades da entidade, bem como os demais recursos relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.

§ 4º. Enquanto a sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense — CODESAN não for liquidada e ser dada baixa do respectivo registro na Junta

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

1 uao para o vem ue touos www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





Comercial do Estado de São Paulo, os empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim os parcelamentos de dívidas a ela destinados ou por ela assumidos, poderão correr à sua própria conta.

§ 5º. Ultimada a instalação da autarquia, todas as obrigações e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por conta e risco exclusivo da autarquia criada por esta Lei Complementar.

Art. 18. O exercício financeiro da Autarquia coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá às normas gerais de contabilidade pública adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN continuarão a exercer suas funções na autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, ficando mantido o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, regime geral previdenciário, jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas e assegurados os direitos e vantagens adquiridos e usufruídos por força da legislação da entidade de origem, acordos coletivos e de ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN e ora absorvida pela autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS.

Art. 20. A criação e ocupação de novos empregos serão precedidas de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concurso público, submetendo-se ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. Os empregos da autarquia CODESAN — SERVIÇOS E OBRAS integrarão quadro isolado, os quais serão fixados e organizados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Será considerado o tempo de serviço anteriormente prestado à sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, para os efeitos de desenvolvimento funcional presumido, nos termos, limites e condições preconizados em Lei.

§3º- na transposição dos empregados concursados da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN não haverá decréscimo de remuneração.

Art.21. As atividades da autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS devem guardar compatibilização técnica com as ações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, afim de atender as diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Para o pleno desempenho de suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS fica autorizada a celebrar convênios, contratos, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

Art. 23. Observada a legislação vigente, visando sempre o cumprimento dos programas relativos as suas finalidades, a autarquia CODESAN — SERVIÇOS E OBRAS poderá pleitear a obtenção de financiamento e ou operações de crédito elaborando estudos de viabilidade necessários, submetendo-os a prévia apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. A supervisão a ser exercida pelo Gabinete do Prefeito Municipal

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade

autárquica;

visará assegurar, essencialmente:

II - a harmonia com a política e a programação do governo municipal no setor de atuação da entidade autárquica;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18,900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade

autárquica.

Parágrafo Único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras que venham a ser estabelecidas em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo:

 I - a designação, pelo Prefeito Municipal, dos representantes da administração municipal nas reuniões dos órgãos de administração ou de controle da entidade autárquica;

II - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Prefeito Municipal acompanhar as atividades da Entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Poder Executivo:

 ili - aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da autarquia;

IV - intervenção temporária, por motivo de interesse público, destinada a restabelecer os objetivos e fins da autarquia, observando-se, no que for aplicável, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar atos e medidas transitórias necessárias à transformação da sociedade de economia mista em autarquia, objeto desta Lei Complementar, inclusive, por meio de decreto, o início de suas atividades, forma e os prazos para o seu fiel cumprimento.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no plano plurianual, instituído pela Lei Municipal 3.148 de 20 de dezembro de 2017, quanto aos programas, projetos e atividades a serem adequados a nova estruturação administrativa proposta por esta Lei Complementar.

Art.27. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, instituído pela Lei 3.147 de 20 de dezembro de 2017 para redistribuição de dotações pertencentes a unidade orçamentária extinta para a nova unidade orçamentária instituída a partir desta Lei Complementar, na forma prevista no artigo 43, §1º da Lei Federal 4320/64 e observada a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, as adequações necessárias a organização e funcionamento da administração municipal e da autarquia, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar ficam criados, com os requisitos, salários e as atribuições constantes desta Lei Complementar e previstos no anexo I e II, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

I - 1 (um) cargo em comissão de Presidente;

II - 1 (um) cargo em comissão de Diretor Financeiro e Operacional;

III - 1 (um) cargo em comissão de Diretor Jurídico;

IV - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos;

V - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Compras;

VI - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Obras;

VII - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviços;

VIII - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Transportes;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





rurais:

IX - 01 (uma) função gratificada de coordenação de serviços de estradas

oficina;

X - 01 (uma) função gratificada de coordenação de serviços mecânicos e

XI - 01 (uma) função gratificada de coordenação de serviços viários; XII - 10 (dez) funções gratificadas de coordenação de obras;

Art. 30. Ficam criados os seguintes empregos públicos:

I – 01 (um) emprego de contador, submetido ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser provido, por concurso público, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: curso superior em contabilidade, devidamente inscrito perante o órgão de classe; noções de informática e conhecimentos específicos na área.

- Salário mensal: R\$3.508,13 (três mil e quinhentos e oito reais e treze

centavos).

- Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

- Atribuições: Responder tecnicamente pela contabilidade da autarquia, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros; gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro-caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos; prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil visando ao respectivo controle; coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens; assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros da autarquia.

II — 01 (um) emprego de advogado, mediante o preenchimento dos requisitos: aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a formação em curso superior de Direito, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no exercício de Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou em outra carreira jurídica para a qual se exija bacharelado em Direito.

- Salário mensal: R\$6.730,25.
- Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

- Atribuições: Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da autarquia; exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à autarquia; representar a autarquia judicialmente e extrajudicialmente em repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, bem como nas repartições privadas; analisar, orientar e dar parecer em licitação da autarquia, nos termos da Lei 8666/93; emitir pareceres, sob o enfoque constitucional e legal sobre as ações da autarquia; orientar, diretamente, o Presidente ou qualquer de seus diretores, quando solicitado, em tudo o que seja relacionado com os aspectos legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação pertinente; assessorar o Departamento de Compras com referência aos processos licitatórios; manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da autarquia; elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; prestar assessoria jurídica a Diretoria da autarquia no que for requisitado.

III. 01 (um) emprego de engenheiro, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: ensino superior completo em engenharia civil, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e conhecimentos de informática.

- Salário: mensal R\$3.931,05 (três mil novecentos e trinta e um reais e cinco

centavos)

- Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



- Atribuições: Responsabilizar-se tecnicamente pela autarquia; desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar obras; elaborar normas e documentação técnica; elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento; realizar a coordenação, supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, pericias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em gerai; realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para o exercício de Engenheiro Civil e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 31. Fica autorizado o pagamento de gratificação de função no importe de 20 (vinte) UFM (unidade fiscal do Município), a procurador jurídico do município, advogado e engenheiro que, designados, passem a exercer concomitantemente às atribuições de seu emprego, as funções inerentes a sua profissão na autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS.

Art. 32. A fiscalização das atividades da autarquia será realizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 572, de 16 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Fica alterada para 20 (vinte) UFM (unidade fiscal do Município) a gratificação de função de servidor concursado que exercer a função de Controlador Geral do Município, prevista no artigo 13, parágrafo único da Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015 e mantida a gratificação de 15 (quinze) UFM para os demais servidores concursados que exercerem funções atinentes e necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art.33. Fica o Poder Executivo autorizado, em havendo interesse público, a ceder e solicitar a cessão de servidor ou empregado da autarquia CODESAN — SERVIÇOS E OBRAS e do consórcio público UMMES — União dos Municípios da Média Sorocabana.

§1º - A cessão poderá ser realizada para o exercício de cargo em comissão, funções de confiança ou de atividades próprias do cargo ou emprego ocupado pelo cedido.

§2º - Caberá ao beneficiário da cessão quando o mesmo for a UMMES - União do Municípios da Média Sorocabana o reembolso da remuneração, incluindo-se os encargos sociais e demais verbas decorrentes do vínculo por ele mantido com a cedente.

§3º - O prazo da cessão será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis enquanto perdurar o interesse público da cessão.

§4º - O Poder Executivo, antecipadamente e sem prévio aviso poderá por fim a cessão, solicitando o retorno do empregado cedido ou disponibilizando o servidor que lhe fora cedido., sem que incorra na obrigação e pagamento de multa, indenização, ressarcimento ou verba assemelhada.

§5º. A cessão não acarretará a suspensão ou modificação do vínculo

empregaticio com a cedente.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a receber em doação ou promover desapropriações por utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 de bens necessários à consecução das finalidades desta Lei Complementar e proceder à instalação formal da autarquia e demais regulamentações necessárias, mediante Decreto, conferindo-lhe plena existência jurídica, eficácia e validade formal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal projeto de lei de alteração da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei do Plano Plurianual, adequando-as e instituindo o orçamento da autarquia ora criada.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





§ 2º. A delegação dos serviços públicos elencados nesta lei Complementar à autarquia deverá ocorrer até 30 de maio de 2018.

Art. 35. A autarquia deverá até 31 de dezembro de 2018 disponibilizar em ambiente virtual o portal da transparência, em linguagem clara e acessível, onde deverá constar, no mínimo:

1 - ferramentas de pesquisa; II - facilidade de localização; III - informações atualizadas em tempo real; IV- recursos recebidos, receitas próprias, repasses da prefeitura, extras; V - despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar por fornecedores; VI - extrato de movimentação da conta bancária, espelhando toda a aplicação do recurso, ou seja, identificando os comprovantes de pagamentos das referidas despesas; VII - comprovante de recolhimento dos encargos sociais; VIII - balancete financeiro analítico de receitas e despesas, devidamente assinado pelo contador e pelo representante legal da autarquia; IX - cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de pagamentos, acompanhado do respectivo documento da despesa; X informações sobre licitações; editais, homologação, fornecedores, contratos e termos aditivos; XI - informações sobre compras: materiais, serviços e equipamentos, cópias das notas de empenho emitidas com as respectivas ordens de pagamento; XII – informações sobre andamento de obras; XIII – detalhamento dos serviços prestados, tabela de preços e tarifas; XIV - certidão de execução do objeto (emitido pelos membros da Diretoria, atestando que a verba foi utilizada conforme previsto em lei); XV - guias de recolhimento de impostos retidos na fonte relativos aos serviços contratados: ISSQN, PIS, INSS, Parcelamentos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou da Receita Federal; XVI - Informações sobre contratações, processos seletivos e concursos; XVII legislação pertinente à empresa e convênios (iniciativa privada, terceiro setor, Município, Estado e União); XVIII folhas de pagamentos dos funcionários e diretores; XIX – prestação de contas"

Parágrafo único — Até que o portal da transparência, a que se refere o "caput" deste artigo, esteja em condições de ser disponibilizado em ambiente virtual, os dados elencados de I a XIX no mencionado dispositivo, serão repassados regularmente pela administração à Câmara Municipal para ciência do Poder Legislativo.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei Complementar, no que couber e for necessário à instalação e funcionamento da autarquia criada.

Art.37. As despesas decorrentes da instalação da Autarquia correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.00.00- Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria de Agricultura

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00- Secretaria do Meio Ambiente

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e obras

02.09.01 - Administração de Planejamento Urbanos e Obras

02.00.00 - Poder Executivo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO





02.03.00 — Secretária de Finanças 02.03.00 — Secretaria de Finanças

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria de Educação

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. social

02,00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.08.00 - Secretaria de Gestão e Comunicação Social

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 - Secr. Planejamento e Desenv. Econômico e Turístico

02.00.00 - Poder Executivo

02.14.00 - Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.00 - Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.631, de 07 de março de 2013.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO 1

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

	PRESIDENT		
vaga(s)	requisitos	salário	carga horária mínima
01	 Ensino médio completo e conhecimentos na área 	R\$9.620,22	40 h/s
	DIRETOR FINANCEIRO E	OPERACIONAL	
vaga(s)	requisitos	salário	carga horária mín.
01	 Ensino médio completo e conhecimentos na área 	R\$7.413,52	40 h/s
	DIRETOR JURÍ	DICO CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	
vaga(s)	requisitos	Salário	carga horária mín.
01	Curso superior em Direito	R\$7.413,52	40 h/s
<u> </u>	DIRETOR DE RECURSO	S HUMANOS	
vaga(s)	requisitos	Salário	carga horária mín.
01	 Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área 	R\$3.508, 13	40h /s
a.=-	DIRETOR DE CO	MPRAS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
vaga(s)	requisitos	Salário	carga horária mín.
01	 Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área 	R\$3.508, 13	40 h/s
·	DIRETOR DE O	BRAS	
vaga(s)	requisitos	Salário	carga horária mín.
01	 Curso superior completo e conhecimento específicos na área 	R\$3.508,13	40 h/s
i - ,	DIRETOR DE SE	RVIÇOS PARA	43
vaga(s)	requisitos	Salário	carga horária mín.
01	 Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área 	R\$3.508, 13	40 h/s
	DIRETOR DE TRA	NSPORTE	
vaga(s)	requisitos	Salário	carga horária mín.
01	 Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área 	R\$3.508, 13	40 h/s

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

49.	CO	ORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRADAS	RURAIS
vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação
01	•	Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego.	10 UFM
		atribuições	•

Funções de gerenciamento coordenação e direção dos serviços de estradas rurais e do pessoal que os executar

10,1	COC	PRDENAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS E	OFICINA
vaga(s)	normatização	requisitos	gratificação
01	•	Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego.	10 UFM
		Atribuições	

Funções de gerenciamento coordenação e direção dos serviços de oficina mecânica e do pessoal que os executar

		COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS VIAR	ios 🗸 🐧
vaga(s)	normatização	requisitos	Gratificação
01	•	Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego.	10 UFM
		Atribuições	

Funções de gerenciamento coordenação e direção dos serviços de serviços viários e do pessoal que os executar.

		COORDENADOR DE OBRAS	
vaga(s)	normatização	requisitos	Gratificação
10	•	 Servidor concursado com mais de 01 ano no exercício do emprego. 	10 UFM
		Atribuições	

Funções de gerenciamento, coordenação e direção dos serviços de obras e do pessoal que os executar.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO ~ ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER N° 258/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 120, de 12 de setembro de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e é repetição do Projeto nº 104, de 14 de agosto de 2018, o qual foi aprovado, por unanimidade, com as alterações produzidas pela emenda nº 01.

A primeira alteração realizada modificou os requisitos para os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em atenção ao princípio da eficiência e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (em anexo):

"(...) não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio. Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada."

A outra alteração modificou a natureza dos cargos da Diretoria Executiva da CODESAN, que passaram a ser consideradas "funções gratificadas", isto é, necessariamente deverão ser preenchidos por servidores concursados com nível superior. A única exceção se restringe ao cargo de Presidente, o qual permaneceu como "cargo em comissão", mas também sendo exigido ensino superior.

A Emenda Parlamentar, aprovada pelos vereadores, é constitucional e está em plena conformidade com o que já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo em relação ao Município (ADIN nº 2114563-85.2014 – em anexo):

(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Como visto, a Emenda Parlamentar retirou a inconstitucionalidade do projeto original, pois não se justificam cargos em comissão subordinados a subordinados, a relação deve ser direta e exclusiva com o governante, ou seja, apenas àquele para o qual é necessária a especial relação de confiança para a implementação de políticas públicas relacionadas à Autarquia: o Diretor Presidente.

Não obstante, o Projeto foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo e os vereadores, por maioria, concordaram com o veto.

Ademais, as recomendações de outrora persistem:

Recomenda-se nova redação ao inciso III do artigo 5°: "prestar contas das atividades da autarquia ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais, ao Sistema de Controle Interno do Município, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal."

Recomenda-se nova redação ao inciso VIII do artigo 6º: "elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Financeiro e Operacional, relatórios resumidos de execução orçamentária submetendo-se à análise do Controle Interno do Município, do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal."

A inclusão da Câmara Municipal em nada prejudicará o andamento dos serviços ou aumentará despesas com pessoal. O mesmo material produzido, que será remetido ao Controle Interno do Município e ao Chefe do Poder Executivo, deveria ser remetido também ao Poder Legislativo, ainda que de forma digital.

A Câmara Municipal precisa desempenhar em plenitude todas as funções outorgadas pela Constituição Federal (art. 29, XI), dentre as quais a fiscalizadora.

Recomenda-se nova redação ao artigo 32: "A fiscalização das atividades da autarquia será pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 572, de 16 de setembro de 2015, e pela Câmara Municipal".

Recomenda-se nova redação ao artigo 22: "Para o pleno desempenho de suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS poderá celebrar convênios, contratos,



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres, mediante prévia autorização da Câmara Municipal". Tal alteração se faz em atenção à Lei Orgânica (art. 34, XIV ¹e 35, XI²).

Recomenda-se nova redação ao artigo 23: "Observada a legislação vigente, visando sempre o cumprimento dos programas relativos às suas finalidades, a autarquia CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS poderá pleitear a obtenção de financiamento e/ou operações de crédito elaborando estudos de viabilidade necessários, submetendo-os a prévia apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo e também da Câmara Municipal." Tal alteração se faz em atenção à Lei Orgânica (art. 34, IV ³e 75, XXV⁴).

Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo 12 de setembro de 2018.

JOÃO DUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

¹ <u>Artigo 34</u> - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

² Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais, quando a parte que celebrar o convênio, acordo ou outro instrumento, exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

³ <u>Art. 34, IV</u> - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

⁴ Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO 5º Procuradoria

TC 2440/026/15 Fl. 139

folha de pagamento, tesouraria, patrimônio, dentre outros tópicos. Historicamente, tais falhas não tinham o condão de levar à emissão de parecer desfavorável, mas, nos últimos anos, vem ganhando terreno a tese ministerial no sentido de que o "conjunto da obra" impõe a desaprovação das contas. Segundo tese, as falhas isoladamente consideradas não seriam graves, mas o somatório de todas estas pequenas falhas denunciam a ineficiência na gestão da res publica e o risco de dano ao erário. Dependendo da gravidades dos apontamentos, eles merecem a apuração própria em AUTOS APARTADOS, para possível alcance dos responsáveis.

Com vistas à plena adequação do quadro de pessoal, o Origem deve limitar os cargos de provimento em comissão, inclusive no que tange às funções de Procurador e Contador, por serem atividades com atribuições técnicas que não exigem a relação de confiança. Consagrado no artigo 37, V, da Lex Mater, e no artigo 115, V, da Carta Paulista, os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de "direção, chefia e assessoramento," pouco importando o nonem iuris. Ao tratar do tema, o TJSP frisou que não há assessoramento sem conhecimento técnico garantido por curso superior, não sendo possível a existência de cargos de assessoria que exijam apenas nível médio. Por substituir a meritocracia do concurso pelo subjetivismo patrimonialista, a criação artificiosa dos cargos em comissão deve ser repudiada, razão por que é necessário proceder à definição legal das atribuições do cargo, sem usar fórmulas generalizantes. A situação se agrava quando os cargos em comissão extrapolam percentual tolerável, de modo que o gestor público deve se ater à proporcionalidade entre os cargos efetivos e os cargos comissionados, seja no número de cargos existentes, seja no número de cargos preenchidos.2

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u

² É mais do que evidente ser absurda a pretensão de que mais de 15% das funções exijam o requisito de confiança entre o prefeito e os servidores. O acesso a cargos públicos, em regra, deve ser feito por meio de concurso público. Trata-se de norma prevista pela Carta Magna, repetida na Constituição Estadual. Admite-se a criação de cargos de confiança destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento. E pressuposto deles a necessidade de vínculo de confiança entre o administrador e seu ocupante. O cargo de comissão deve ser excepcional, como o é nas democracias mais avançadas. A persistência em situações desconformes com a ordem constitucional é reiteração de antigas práticas de submissão da administração pública aos interesses políticos dos ocupantes de cargos eletivos e decorrência da tolerância anterior do Judiciário com esse mau hábito." (TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0222803-81.2009.8.26.0000 [994.09.222803-0], Rel. Des. Mauricia Vidigal, i. 23.02.2011, v.u.)

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "REJEITARAM A PRELIMINAR E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ RENATO NALINI (Presidente), BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO, JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN, EROS PICELI, ELLIOT AKEL, GUERRIERI REZENDE, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, ROBERTO MORTARI, LUIZ AMBRA, FRANCISCO CASCONI, PAULO DIMAS MASCARETTI, VANDERCI ÁLVARES, ARANTES THEODORO, TRISTÃO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VILLEN, ADEMIR BENEDITO E LUIZ ANTONIO DE GODOY.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

NEVES AMORIM RELATOR Assinatura Eletrônica







Sabido que por força do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público deve ocorrer por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O inciso V do mesmo dispositivo constitucional esclarece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Em consonância com estas determinações, a Constituição Estadual do Estado de São Paulo, estabelece que:

"Artigo 111 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das





seguintes normas:

(...)

II a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação ou exoneração;

(...)

V as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Pelo cotejo das normas, extrai-se que a regra para o ingresso na Administração é a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso, também público, excepcionando os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.

Justamente por isso é que o cargo em comissão é tido como





exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

Hely Lopes Meirelles leciona que cargo em comissão "(...) é o que só admite provimento em caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A instituições de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito a continuidade na função, mesmo porque a exerce por confiança do superior hierárquico, daí a livre nomeação e exoneração" (in, Direito Administrativo, Malheiros, 30ª ed., pág. 405).

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu que "(...) É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico (...)" (ADI nº 3.602/GO).

A título de exemplo, conforme bem observou a d.





Procuradoria Geral de Justiça em sua prefacial, subscrita pelo ilustre Procurador-Geral de Justiça Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, "(...) destacam-se as atribuições demasiadamente genéricas e vazias atribuídas ao Chefe de Compras, Chefe de Seção de Saúde I, Chefe de Centro Esportivo e de lazer, Chefe de Conciliação Bancária, Chefe de Contabilidade, Chefe de Transporte, Chefe de Tributos, Chefe de Departamento Pessoal, Chefe da Dívida Ativa, Chefe do Fundo Social, Chefe do Posto de Atendimento ao Trabalhador, chefe dos Conselhos Municipais, chefe de Equipe de Manutenção, (...), previstas no anexo I da Lei Complementar n. 440/2011. A todos estes cargos a lei estabeleceu a mesma atribuição, qual seja 'supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados; manter atualizada a legislação necessária ao bom andamento dos trabalhos de sua área e assistir ao seu superior'" fls 28/29.

"Do mesmo modo, o legislador estabeleceu a tarefa de "auxiliar na inspeção de serviços administrativos, coordenando o estabelecimento de normas e procedimentos a serem seguidos pelos setores e assistindo o Secretário na elaboração de planos de atividade de sua área, auxiliando seu superior na avaliação dos resultados dos programas" ao Diretor de Cadastro, Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Diretor do Departamento de Fiscalização, Diretor de Departamento de Saúde, Diretor de Departamento de Emprego e Renda (atual Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turístico), Diretor de Departamento de Esportes, Diretor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 120/2018

PARECER

IANEX	2.121X
DO RELATOR -quanto à constituci () favorável	onalidade e redocão da matéria - (X)contrário
DO VICE-PRESIDENTE- ()	Parecer contragio
DO PRESIDENTE- () favorável	(contrário
Santa Cruz do Rio Pardo,	13de setembro de 2018.
Presidente: João	Marcelo Silveira Santos - DEM
Vice-Presidente:	Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Cristiano Neves - PRB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 120/2018

	PARECER
DO RELATOR:- () favorável	()contrário
41177	
DO VICE -PRESIDENTE	
(X)favorável	()contrário
DO PRESIDENTE:- ()favorável	() contrário
aan dii agus makkayaa ahagii kata kata ka kuu kaalahin ka	() contrário
Santa Cri	nz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2018.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Pouls Eds Pulses Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB Service of the servic



ESTADO DE SÃO PAULO





Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2018

Ofício nº 329/2018

Objeto: Solicita Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente:

Através do presente, tomo a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar que o Projeto de Lei abaixo relacionado, seja incluso na pauta da próxima sessão extraordinária:

- Ofício nº 324/2018 — Dispõe sobre autorização de premiação ao

vencedores das competições de ´´Corrida de Boia´´ e ´´Comboia´´ e dá outras providências´´

- Ofício nº 328/2018 - Projeto de Lei Complementar - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras providências".

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente

OTACLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Exmo. Senhor

Vereador Marco Antonio Valantieri

DD. Presidente da Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Canalic Militadga do Sano Crisco Filo Pario Hora: Visio:

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo Av. Coronel Clementino Gonçaves, 586, Ch. Peixe Tel.: (14) 3332-4128

12 SET 2018

viiciomaps Pag: 1/1 GG100201019 10:41:24

Número 000323	Data Emissão 12/09/2018	Hora Emissão 10:40	Data Previsão 27/09/2018	Classificação Administrativo
Interessado				
PREFEITURA DE SAN	TA CRUZ DO RIO PAR	DO CPF: RG:		034634
Assunto				
ofícios				808578
	018 (Ref. requerime 018 (solicita conve		xtraordinária)	
Incaminhamento				
ata Encam. Seção		Nom	e Responsável	
2/09/2018 00900	ADMINISTRAÇÃO	ROS	ELY	
Despacho àlegais.	para	a as providências o	cabíveis, observand	o as formalidades
			Usuário PROTOCOLO	
		***********		# # # • • # # # # # # # # # # # # # # #
		-	Cruz Rio Pardo	
10:41:24	rone:	(14) 3332-4128		Classificação
	Recibo do Pro	tocolo nº 💢 🛈	00323	Administrativo
Responsáve Nome: PAULO H Assinatura:	el pelo Protocolo		018 (Ref. requerimento 8- ita convocação de sessá	
!		Interessado:	DY OSSERVA CONTRA DO TO	0 DADDO CDE - 25
Data Emissão: 12/0	9/2018	Hora Emissão: 10:4	DE SANTA CRUZ DO RI Data	o pardo cpf: rg: Previsão 27/09/2018
ata Encam. Seção		Nome	Responsáv e l	
	2 ADMINISTRAÇÃO	ROSE		



TERMO DE CONCORDÂNCIA

Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 123 do Regimento Interno, manifestamos nossa concordância e aprovamos a convocação de sessão extraordinária, a pedido do Prefeito, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, diante da justificativa apresentada, a realizar-se no dia horas.

Oficio nº 324/2018 — Dispoe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de "Corrida de Boia" e "Comboia" e dá outras providências"

- Ofício nº 328/2018 - Projeto de Lei Complementar - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras providências".

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2018.

CRISTIANO DE MIRANDA

CRISTIANO NEVES

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

LUCIANO APARECIDO SEVERO

LUIZ ANTONIO TAVARES

MARCO ANTONIO VALANTIERI

MAURA SOARES R. MACIEIRINHA

MILTON DE LIMA

MURILO COSTA SALA

PAULO EDSON PINHATA



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

<u>CONVOCAÇÃO</u>

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de setembro de 2018.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno, devendo reunir-se no próximo dia 13 de setembro de 2018, às 18 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- Projeto de Lei nº 117, de 03 de setembro de 2018 (Do Executivo)
- "Dispõe sobre autorização de premiação aos vencedores das competições de 'corrida de bóia' e 'comboia' e dá outras providências".
- Projeto de Lei Complementar nº 120, de 12 de setembro de 2018 (Do Executivo) "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras disposições".

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES PARA REAPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA CONSTANTE DE PROJETO VETADO, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA

Os Vereadores abaixo assinados, concordam e com a reapresentação de projeto vetado pelo Executivo, na mesma sessão legislativa, e subscrevemos o PL Complementar 120/2018, com fulcro no art. 67 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Orgânica do Município e art. 147 do Regimento Interno desta edilidade, c.c. art. 130, V das referidas normas regimentais do Legislativo. Requerem a juntada desta declaração aos autos do PL Complementar 120/2018, ouvidas as comissões permanentes da Câmara e encaminhamento da matéria ao soberano plenário (art. 35 caput e §4° do Regimento Interno desta edilidade. Esta proposta é originária do novo projeto lei n°120/18 enviado à Câmara pelo Poder Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de setembro de 2018.

Marco Antonio Valantieri Presidente

Cristiano de Miranda Vereador

Edvaldo Donizeti de Godoy Vereador

> Joel de Araújo Vereador

Luciano Aparecido Severo Vereador Cristiano Neves Vereador

João Marcelo Silveira Santos Vereador

Lourival Pereira Heitor Vereador

Luiz Antonio Tavares Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação PROPOSTA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES PARA REAPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA CONSTANTE DE PROJETO VETADO, NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA

Maura S. Romualdo Macieirinha

Vereadora

Murilo Costa Sala Vereador Milton de Lima Vereador

Paulo Edson Pinhata

Vereador



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras disposições".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° Ficam alterados os artigos 4°, 6°, 8°, 9°, 10, 11 e 19 da Lei Complementar n° 660, de 23 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4°. A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação geral da CODESAN SERVIÇOS E OBRAS, composta por 03 (três) membros, sendo:

I − *um Presidente*;

II – um Diretor Administrativo – Financeiro;

III – um Diretor de Operações.

- § 1°. Os cargos em comissão e funções gratificadas, dispostos no anexo I e II desta Lei Complementar serão de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo.
- § 2°. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada no anexo I desta Lei Complementar."

"Art. 6°. Compete ao Presidente:

- I-a administração executiva e a representação legal da autarquia, na forma desta Lei Complementar, sendo para tanto investido em todos os poderes legais necessários para a prática dos atos gerais, operacionais, executivos e de gestão, destinados à realização de suas atividades;
- II praticar atos especiais de que tenha prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III representar judicial e extrajudicialmente a autarquia, ativa e passivamente ou como interveniente, na forma expressa nesta Lei Complementar;
- IV estabelecer em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, observadas as respectivas atribuições, as diretrizes gerais da autarquia;
- V- realizar com demais membros da Diretoria Executiva a supervisão dos trabalhos da autarquia;
- VI gerir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, respondendo pela escrituração contábil;



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

VII – manter relacionamento institucional com o Poder Executivo e com todos os demais órgãos dos Poderes Públicos, em nível municipal, estadual e federal;

VIII – elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Administrativo – Financeiro, relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-se à análise do Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município.

§ 1º. A representação legal da autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente caberá ao Presidente, com observância do quanto segue:

a) singularmente pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo - Financeiro para operações bancárias, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta da autarquia;

b) salvo para fins judiciais, os mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, se outro prazo inferior não for

estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato:

- § 2°. Caberá ao Presidente ou ao Diretor Administrativo-Financeiro, singularmente, receber notificações e citações de demandas judiciais."
- "Art. 8°. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
 - I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Gerir e supervisionar os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia e responder junto com o contador pela escrituração contábil;
- III Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas administrativas e financeiras, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV Fornecer subsidios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à administração e finanças;
- V Promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos administrativos, financeiros e contábeis da autarquia;
- VI Estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da administração municipal direta, de outras esferas de governo e demais setores da sociedade civil."
- "Art. 9°. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Operações:
- I-Supervisionar e dirigir a parte operacional da autarquia, referente a execução de obras e prestação de serviços, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- II Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

IV – Promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento da execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal."

- Art. 10. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Recursos Humanos:
- I supervisionar e dirigir o Departamento de Recursos Humanos, conforme as políticas públicas implementadas pelo presidente na autarquia;
- II coordenar e supervisionar os processos de provimento de cargos e empregos, gerenciar processos de cessão de servidores e executar a política de gestão de pessoal;
- III prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos relacionados aos recursos humanos;
- IV fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas aos Recursos Humanos.
- "Art. 11. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Compras:
 - I-coordenar os processos licitatórios;
 - II assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à licitações e compras;
- III fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas as suas funções.
- IV promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência das compras da autarquia.
- "Art. 19. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense CODESAN continuação a exercer suas funções na autarquia CODESAN SERVIÇOS E OBRAS, ficando mantido o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, regime geral previdenciário, jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas e assegurados os direitos e vantagens adquiridos e usufruídos por força da legislação da entidade de origem, acordos coletivos e de ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista Companhia de



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, que ficam por esta Lei Complementar criados e absorvidos pela autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, conforme quadro de cargos e empregos públicos do anexo III desta Lei Complementar. "

- Art. 2° Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018.
- Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Jurídico, Diretor de Obras, Diretor de Serviços e Diretor de Transportes.
- Art. 4°- A Diretoria da autarquia CODESAN SERVIÇOS E OBRAS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transformar os empregos em comissão de Diretor de Compras e Diretor de Recursos Humanos em funções de confiança, as quais serão exercidas por servidores concursados.
- Art. 5° Fica autorizada a autarquia municipal CODESAN SERVIÇOS E OBRAS a conceder gratificação mensal equivalente a 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão para o exercício das funções de chefia e coordenação do Departamento de Compras e para o Departamento de Recursos Humanos, em virtude das atribuições previstas da Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 6° - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo da autarquia municipal CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS os empregos: seis vagas de porteiro, uma vaga de supervisor administrativo interno, uma vaga de encarregado do setor de diárias e uma vaga de mestre de obras e projetos.

Parágrafo Único - Os empregos de vigia ficarão extintos na vacância.

- Art. 7° Ficam criadas por esta Lei Complementar 04 (quatro) vagas de emprego público de auxiliar administrativo, a serem providos por servidores concursados, padrão salarial ref. 6, com as atribuições descritas no anexo III.
- Art. 8° Ficam alterados os anexos I e II e incluídos os anexos III, IV e V na Lei Complementar nº660 de 23 de março de 2018, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

03.00.00 – Autarquia 03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2018.

MARCO ANTONIO VALANTIERI

Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES

1º Secretário

MURILO COSTA SALA

2º Secretário



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA CARGOS EM COMISSÃO

	PRESIDENTE	C	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 9.620,22	40 horas/semana

Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
			mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52	40 horas/semana

	DIRETOR DE OPER	AÇÕES
Vaga(s)	Requisitos	Salário Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área	R\$ 7.413,52 40 horas/semana



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO II Anexo II - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018. FUNÇÕES GRATIFICADAS

Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM

COOF	RDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ME	CCANICOS E OFICINA
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇ
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciament	o, coordenação e direção dos serviço	s de oficina mecânica e do pessoal que o
executar.	1 (1) (1) (2) (2) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4	
	e Consulation of	

Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM

	COORDENAÇÃO DE OBRAS	in entre List	
Vaga(s)	Requisitos		GRATIFICAÇÃO
10	Servidor concursado.		10 UFM

СО	ORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE O	COMPRAS
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
Atribuições: Gerenciament	o, coordenação e direção dos serviços do Depart	amento de Compras e do pessoal
que os executar, na forma	descrita no artigo 11 desta lei Complementar.	

	COC	PRDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HU	MANOS	
Vaga	(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO	4
<u> </u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>	7

G3 //



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

01 Servidor concursado. 15 UFM

Atribuições: Gerenciamento, coordenação e direção dos serviços do Departamento de Recursos Humanos e do pessoal que os executar, na forma descrita no artigo 10 desta lei Complementar.





Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018. QUADRO DE CARGOS DO PESSOAL EFETIVO

AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
60	Ensino Fundamental	Ref. 1	40 horas semanais
	Incompleto		

Atribuições: Realiza manutenção geral em vias e áreas verdes, realiza tapa buracos, limpa vias permanentes e conserva bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõe aterros. Controla atividades de conservação e trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	SERVENTE DE PED		
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
60	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 1	40 horas semanais
	e Curso de Formação	er e	
	Profissional Básica		

Atribuições: Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	VIGIA		
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
05	Ensino Fundamental Completo	Ref. 1	40 horas semanais

65



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Atribuições: Fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação de estacionamentos, edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas e mercadorias; faz manutenções simples nos locais de trabalho, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PADEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 2	40 horas semanais
	Curso Básico de Qualificação		
	Profissional		

Atribuições: Planeja a produção e prepara massas de pão, macarrão e similares. Elabora caldas de sorvete e produz compotas. Confeita doces, prepara recheios e confecciona salgados. Redige documentos, tais como: requisição de materiais, registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

7	BORRACHEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
2	Fundamental Incompleto e	Ref. 3	40 horas semanais	
	Curso Básico de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: É responsável por fazer serviços automotivos, realiza a manutenção de carros, verifica pneus e alinhamentos de câmaras de ar usadas nos veículos, conserta partes avariadas ou desgastadas com auxílio de equipamentos apropriados para restituir as condições de uso dos mesmos. Repara a borracharia de caminhões e carros ou qualquer outro veículo automotivo, faz o controle, reparo, troca e manutenção de pneus e rodas,

96



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

presta socorro aos veículos que sofrem alguma colisão nas rodas, realiza o trabalho baseado nas normas de segurança e higiene, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	LAVADOR DE AU	JTOS	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
2	Ensino Fundamental Completo	Ref. 4	40 horas semanais

Atribuições: Limpa e guarda veículos; lava vidros e outros utensílios. Engraxa artigos de couro, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

LUBRIFICADOR		
Vaga(s)	Requisitos	Salário Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 4 40 horas semanais
	Curso Básico de Qualificação	
	Profissional	

Atribuições: Lubrifica máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitora o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colabora na elaboração de planos de lubrificação. Conserva ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquiço.

	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Médio Completo	Ref. 5	40 horas semanais	

67/



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Atribuições: Recepciona, confere e armazena produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Faz os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controla estoques. Distribui produtos e materiais a serem expedidos. Organiza o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE CONTÁBIL				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
2	Ensino Médio Completo e Curso	Ref. 6	40 horas semanais	
	Técnico em Contabilidade			

Atribuições: Controla e executa trabalhos relacionados à área Contábil. Classifica despesas, analisa e reconcilia contas, elabora balancetes e demonstrativos, realiza a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade, calcula impostos, verifica impostos retidos, analisa contas patrimoniais, lança fechamentos fiscais, executa baixas de recebimento, revisa as movimentações bancárias, soluciona pendências, organiza documentações referentes à contabilidade da empresa, gera lançamentos contábeis, faz o preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos do governo, emite notas de venda e de transferência e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
4	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais	

Atribuições: desenvolver atividades de natureza administrativa afins ao setor que está lotado; promover recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos e materiais, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples, apontamentos de dados relacionados à seção; atendimento ao público; digitação de textos e elaboração simples em computador; executar serviços gerais de escritório nas diversas unidades administrativas, classificação de documentos de correspondência, transcrição de dados,

88



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49,879.919/0001-96

lançamentos, prestação de informações, executar outras atribuições afins; zelar por documentos, responsabilizando-se pela sua guarda; seguir as regras do setor em que está alocado e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

CARPINTEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Planeja trabalhos de carpintaria, prepara canteiro de obras e monta formas metálicas. Confecciona formas de madeira e forro de laje (painéis), constrói andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escora lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Monta portas e esquadrias. Finaliza serviços, tais como: desmontagem de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	ELETRICISTA	1	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 6	40 horas semanais
	Curso Básico de Qualificação		
	Profissional em Eletroeletrônica		a A

Atribuições: Planeja serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	ENCANA	DOR	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

3	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais
	e Curso Básico de Qualificação	:	
	Profissional		

Atribuições: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade, protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	MARCENEIRO		
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 6	40 horas semanais
	Curso Básico de Qualificação	New de	And the second s
	Profissional, conhecimento	•	
	sobre os tipos de madeiras e suas		
	características principais	00 1 (1)	

Atribuições: Utilizar instrumentos e ferramentas manuais de corte, perfuração, aferição, medição, entalho, raspagem, ajuste, fixação e acabamento. Realizar as tarefas atinentes a marcenaria e as correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PEDREIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
55	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 6	40 horas semanais	
	Curso Básico de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: Organiza e prepara o local de trabalho na obra; constrói fundações e estruturas de alvenaria. Aplica revestimentos e contrapisos e executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

	PINTOR		·
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
16	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, prepara as superfícies a revestir, combina materiais, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

RECEPCIONISTA					
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
3	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais		
Atribuições: Recepciona, controla e encaminha visitantes. Envia e r correspondências ou produtos, faz o arquivamento de documentos, executa trabalh digitação, anota recados e executar demais tarefas correlatas determinadas pelosuperior hierárquico.					

	MOTORISTA DE VEÍCUL	O ESI ECIMI	1
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 7	40 horas semanais
	Carteira Nacional de Habilitação		
	na categoria C, D ou E		

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode também operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidades

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	MOTORISTA DE VEÍCULO					
Vaga(s)	Requisito	Salário	Carga horária			
	s					
30	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 7	40 horas semanais			
	e Carteira Nacional de					
	Habilitação					

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral e passageiros. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	MOTORISTA DE Ô	er (1970) George (1970) George (1970)	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 8	40 horas semanais
	Carteira Nacional de		
	Habilitação categoria C, D ou E	8+ Š	

Atribuições: Conduz e vistoria ônibus de transporte coletivo de funcionários; verifica itinerário de viagens, controla o embarque e desembarque de passageiros e os orienta quanto a pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

OPERADOR DE MÁQUINA				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
20	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 8	40 horas semanais	
	e Carteira Nacional de			

32-4128

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

Traditional contraction of the c	Habilitação	categoria	C,	D	ou	Ε
--	-------------	-----------	----	---	----	---

Atribuições: Planeja o trabalho, opera e realiza manutenção básica de máquinas pesadas. Remove solo e material orgânico, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
5	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 9	40 horas semanais
	Curso Profissionalizante em		8 - No.
	Mecânica de Manutenção de		
	Veículos Automotores e Curso		
	Básico de Noções de	4). 47).	
	Eletricidade e Eletrônica	er en	

Atribuições: Realiza manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substitui peças, repara e testa desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	SOLDADOR		
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 10	40 horas semanais
	e Curso de Qualificação		
	Profissional		

Atribuições: Une e corta peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma. Prepara equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplica estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TORNEIRO MECÂNICO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 10	40 horas semanais	
	Curso de Qualificação			
	Profissional			

Atribuições: Prepara, regula e opera máquinas-ferramenta que usinam peças de metal e compósito. Controla os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planeja sequencias de operações, executa cálculos técnicos e implementa ações de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
1	Ensino Médio Completo e Curso	Ref. 11	20 horas semanais		
	Técnico de Segurança do				
	Trabalho				

Atribuições: Controla perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolve, testa e supervisiona sistemas, processos e métodos produtivos, gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planeja empreendimentos e atividades produtivas e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	,		
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128 CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

1	Ensino Médio Completo	Ref. 12	40 horas semanais	
Atribuições: E	xecuta serviços de apoio na área	a de finanças; a	tende fornecedores e	
clientes, fornece	e e recebe informações sobre contas	a pagar e recebe	r; trata de documentos	
variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Deverá o				
servidor executa	ar as demais tarefas correlatas deter	minadas pelo seu	superior hierárquico.	

	ASSISTENTE SO	CIAL	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Serviço	Ref. 12	30 horas semanais
	Social		

Atribuições: Presta serviços sociais orientando indivíduos e famílias sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais no trabalho; desempenha tarefas administrativas e artícula recursos financeiros disponíveis. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	CONTADOR	4 F 10 A 10 A	제 1965년 1 - 1. 12 - 1. 12 - 12 - 13 - 13 - 13 - 13 - 13 - 13 -
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em	Ref. 13	40 horas semanais
	Contabilidade e inscrição no		
	órgão de classe		

Atribuições: Responder tecnicamente pela contabilidade da autarquia, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros, gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos, prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil visando ao respectivo controle, coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens, assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros.

35



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

	ENGENHEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Curso Superior em Engenharia	Ref. 14	30 horas semanais	
	Civil e inscrição no órgão de			
	classe			

Atribuições: Responsabilizar-se tecnicamente pela autarquia; desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar obras; elaborar normas e documentação técnica; elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento; realizar a coordenação, supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral; realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para o exercício de engenharia civil e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

	ADVOGADO	O	A TOTAL CONTROL OF THE CONTROL OF TH
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Curso Superior em Direito,	Ref. 15	20 horas semanais
	inscrição na Ordem dos		
	Advogados do Brasil e		d _{es} con
	experiência mínima de dois		
	anos.	# 1	\$

Atribuições: Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da autarquia; exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à autarquia; representar a autarquia judicialmente e extrajudicialmente em repartições públicas da esfera federal, estadual e municipal, bem como nas repartições privadas; analisar, orientar e dar parecer em licitação da autarquia, nos termos da Lei nº 8666/93;

76



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

emitir pareceres sob o enfoque Constitucional e legal das ações da autarquia; orientar, diretamente, o Presidente ou qualquer de seus diretores, quando solicitado, em tudo que seja relacionado com os aspectos legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação pertinente; assessorar o Departamento de Compras com referência aos procedimentos licitatórios; manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da autarquia; elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; prestar assessoria jurídica a Diretoria da autarquia no que for requisitado.



Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO IV

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 660, de 23 DE MARÇO DE 2018. QUADRO DE SALÁRIOS DO PESSOAL - CARGOS / EMPREGOS PÚBLICOS PROVIMENTO - CONCURSO

SALÁRIO
R\$ 1.456,15
R\$ 1.456,46
R\$ 1.460,57
R\$1.535,22
R\$ 1.625,27
R\$ 1.771,39
R\$ 1.772,85
R\$ 1.844,73
R\$ 2.002,21
R\$ 2.211,18
R\$ 2.764,09
R\$ 3.390,01
R\$ 3.508,13
R\$ 3.931,05
R\$ 6.730,25

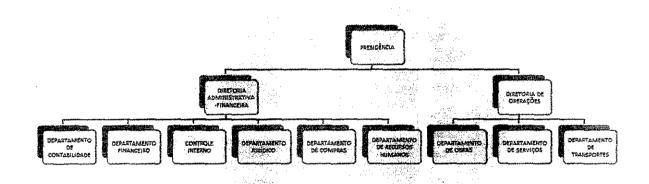




Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO V

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 660, de 23 DE MARÇO DE 2018. ORGANOGRAMA







ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018 e dá outras disposições".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 19 da Lei Complementar nº 660, de 23 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Diretoria Executiva é órgão de administração e representação geral da CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – um Presidente:

II - um Diretor Administrativo - Financeiro;

III - um Diretor de Operações.

§ 1º. Os cargos em comissão e funções gratificadas, dispostos no anexo I e II desta Lei Complementar serão de livre nomeação e exoneração privativas do Chefe do Poder Executivo. § 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração fixada no anexo I desta Lei Complementar."

"Art. 69. Compete ao Presidente:

 I – a administração executiva e a representação legal da autarquia, na forma desta Lei Complementar, sendo para tanto investido em todos os poderes legais necessários para a prática dos atos gerais, operacionais, executivos e de gestão, destinados à realização de suas atividades;

II – praticar atos especiais de que tenha prévia e expressa autorização do Chefe

do Poder Executivo;

III — representar judicial e extrajudicialmente a autarquia, ativa e passivamente ou como interveniente, na forma expressa nesta Lei Complementar;

IV — estabelecer em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, observadas as respectivas atribuições, as diretrizes gerais da autarquia;

V - realizar com demais membros da Diretoria Executiva a supervisão dos trabalhos da autarquia;

VI – gerir em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia, respondendo pela escrituração contábil;

VII – manter relacionamento institucional com o Poder Executivo e com todos os demais órgãos dos Poderes Públicos, em nível municipal, estadual e federal;

VIII — elaborar e emitir, mensalmente, junto com o Diretor Administrativo — Financeiro, relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-se à análise do Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município.

§ 1º. A representação legal da autarquia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente caberá ao Presidente, com observância do quanto segue:

a) singularmente pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo - Financeiro para operações bancárias, para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta da autarquia;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos" www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br ON THE RAMUNION SONO PROPERTY OF THE PROPERTY

ESTADO DE SÃO PAULO





 b) salvo para fins judiciais, os mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato;

§ 2º. Caberá ao Presidente ou ao Diretor Administrativo-Financeiro, singularmente, receber notificações e citações de demandas judiciais."

"Art. 8º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

 II – Gerir e supervisionar os recursos orçamentários, econômicos e financeiros da autarquia e responder junto com o contador pela escrituração contábil;

III — Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas administrativas e financeiras, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;

iV — Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à administração e finanças;

V – Promover e desenvoiver políticas públicas voltadas à eficiência dos assuntos administrativos, financeiros e contábeis da autarquia;

VI — Estabelecer e manter relações com órgãos e entidades da administração municipal direta, de outras esferas de governo e demais setores da sociedade civil."

"Art. 9º. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao Diretor de Operações:

I –Supervisionar e dirigir a parte operacional da autarquia, referente a execução de obras e prestação de serviços, de acordo com as diretrizes políticas administrativas delineadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II — Prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos de obras públicas e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

III – Fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal;

 IV – Promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento da execução de obras e prestação de serviços outorgados pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 10. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Recursos Humanos:

l — supervisionar e dirigir o Departamento de Recursos Humanos, conforme as políticas públicas implementadas pelo presidente na autarquia;

 II - coordenar e supervisionar os processos de provimento de cargos e empregos, gerenciar processos de cessão de servidores e executar a política de gestão de pessoal;

 iII - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de programas e projetos relacionados aos recursos humanos;

IV - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas aos Recursos Humanos.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP





ESTADO DE SÃO PAULO





"Art. 11. Dentre outras atribuições designadas pelo Presidente, compete ao servidor que estiver no exercício da função de confiança de direção do departamento de Compras:

I - coordenar os processos licitatórios;

II - assessorar o Presidente nos assuntos relacionados à licitações e compras;

III - fornecer subsídios e prestar consultorias e aconselhamentos para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas as suas funções.

IV – promover e desenvolver políticas públicas voltadas à eficiência das compras

da autarquia.

"Art. 19. Os empregados públicos oriundos do quadro de pessoal da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN continuarão a exercer suas funções na autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, ficando mantido o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, regime geral previdenciário, jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas e assegurados os direitos e vantagens adquiridos e usufruldos por força da legislação da entidade de origem, acordos coletivos e de ações judiciais protocolizadas até a data da aprovação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a manutenção dos empregos públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Sociedade de Economia Mista Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, que ficam por esta Lei Complementar criados e absorvidos pela autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS, conforme quadro de cargos e empregos públicos do anexo III desta Lei Complementar. "

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 660, de

23 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor Financeiro e Operacional, Diretor Jurídico, Diretor de Obras, Diretor de Serviços e Diretor de Transportes.

Art. 49- A Diretoria da autarquia CODESAN — SERVIÇOS E OBRAS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transformar os empregos em comissão de Diretor de Compras e Diretor de Recursos Humanos em funções de confiança, as quais serão exercidas por servidores concursados.

Art. 5º - Fica autorizada a autarquia municipal CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS a conceder gratificação mensal equivalente a 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores concursados, ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão para o exercício das funções de chefia e coordenação do Departamento de Compras e para o Departamento de Recursos Humanos, em virtude das atribuições previstas da Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art, 69 - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Efetivo da autarquia municipal CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS os empregos: seis vagas de porteiro, uma vaga de supervisor administrativo interno, uma vaga de encarregado do setor de diárias e uma vaga de mestre de obras e projetos.

Parágrafo Único - Os empregos de vigia ficarão extintos na vacância.

Art. 7º - Ficam criadas por esta Lei Complementar 04 (quatro) vagas de emprego público de auxiliar administrativo, a serem providos por servidores concursados, padrão salarial ref. 6, com as atribuições descritas no anexo III.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (9XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - Ficam alterados os anexos I e II e incluídos os anexos III, IV e V na Lei Complementar nº660 de 23 de março de 2018, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Autarquia 03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de setembro de 2018.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município



ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO I

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO

	PRESIDE	NTE	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e	R\$ 9.620,22	40 horas/semana
	conhecimentos específicos na área		

	DIRETOR ADMINISTRA	TIVO - FINANCEIRO	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e	R\$ 7.413,52	40 horas/semana
	conhecimentos específicos na área		

	DIRETOR DE O	PERAÇÕES	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo e	R\$ 7.413,52	40 horas/semana
	conhecimentos específicos na área		



ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO II

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM

/aga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM

	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁ	RIOS
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	10 UFM
Atribuições: Gerenciam	ento, coordenação e direção dos serviços viários	e do pessoal que os executar.

COORDENAÇÃO DE OBRAS		
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
10	Servidor concursado.	10 UFM

Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM

	COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECUI	RSOS HUMANOS
Vaga(s)	Requisitos	GRATIFICAÇÃO
01	Servidor concursado.	15 UFM
	mento, coordenação e direção dos serviços do Dep ar, na forma descrita no artigo 10 desta lei Comple	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO III

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 660 DE 23, DE MARÇO DE 2018.

QUADRO DE CARGOS DO PESSOAL EFETIVO

AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
60	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 1	40 horas semanais

Atribuições: Realiza manutenção geral em vias e áreas verdes, realiza tapa buracos, limpa vias permanentes e conserva bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõe aterros. Controla atividades de conservação e trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	SERVENTE DE PEDREIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
60	Ensino Fundamental Incompleto e Curso de Formação Profissional Básica	Ref. 1	40 horas semanais	

Atribuições: Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

VIGIA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
05	Ensino Fundamental Completo	Ref. 1	40 horas semanais

Atribuições: Fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação de estacionamentos, edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas e mercadorias; faz manutenções simples nos locais de trabalho, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	PADEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salárío	Carga horária	
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 2	40 horas semanais	

Atribuições: Planeja a produção e prepara massas de pão, macarrão e similares. Elabora caldas de sorvete e produz compotas. Confeita doces, prepara recheios e confecciona salgados. Redige documentos, tais como: requisição de materiais, registros de saída de materiais e relatórios de produção. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18,900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO





	BORRACHEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
2	Fundamental incompleto e Curso	Ref. 3	40 horas semanais	
	Básico de Qualificação Profissional			

Atribuições: É responsável por fazer serviços automotivos, realiza a manutenção de carros, verifica pneus e alinhamentos de câmaras de ar usadas nos veículos, conserta partes avariadas ou desgastadas com auxílio de equipamentos apropriados para restituir as condições de uso dos mesmos. Repara a borracharia de caminhões e carros ou qualquer outro veículo automotivo, faz o controle, reparo, troca e manutenção de pneus e rodas, presta socorro aos veículos que sofrem alguma colisão nas rodas, realiza o trabalho baseado nas normas de segurança e higiene, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

LAVADOR DE AUTOS				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
2	Ensino Fundamental Completo	Ref. 4	40 horas semanais	
Atribuições: Lin	npa e guarda veículos; lava vidros e out	ros utensílios. Engra	axa artigos de couro, e demais tarefas	

correlatas determinadas pelo seu superíor hierárquico.

	LUBRIFICADOR		
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação	Ref. 4	40 horas semanais
	Profissional		

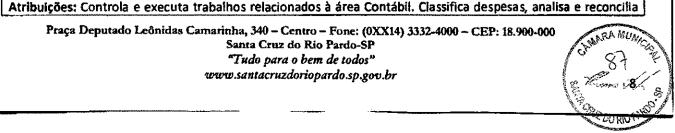
Atribulções: Lubrifica máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitora o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colabora na elaboração de planos de lubrificação. Conserva ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção do meio ambiente, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Médio Completo	Ref. 5	40 horas semanais
			5

Atribuições: Recepciona, confere e armazena produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Faz os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controla estoques. Distribui produtos e materiais a serem expedidos. Organiza o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE CONTÁBIL			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
2	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade	Ref. 6	40 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP





ESTADO DE SÃO PAULO





contas, elabora balancetes e demonstrativos, realiza a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade, calcula impostos, verifica impostos retidos, analisa contas patrimoniais, lança fechamentos fiscais, executa baixas de recebimento, revisa as movimentações bancárias, soluciona pendências, organiza documentações referentes à contabilidade da empresa, gera lançamentos contábeis, faz o preenchimento de guias de recoihimento e de solicitações junto a órgãos do governo, emite notas de venda e de transferência e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	AUXILIAR AI	OMINISTRATIVO	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
4	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: desenvolver atividades de natureza administrativa afins ao setor que está lotado; promover recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos e materiais, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples, apontamentos de dados relacionados à seção; atendimento ao público; digitação de textos e elaboração simples em computador; executar serviços gerals de escritório nas diversas unidades administrativas, classificação de documentos de correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, executar outras atribuições afins; zeiar por documentos, responsabilizando-se pela sua guarda; seguir as regras do setor em que está alocado e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

CARPINTEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Pianeja trabalhos de carpintaria, prepara canteiro de obras e monta formas metálicas. Confecciona formas de madeira e forro de laje (painéis), constrói andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escora lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Monta portas e esquadrias. Finaliza serviços, tais como: desmontagem de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ELETRICISTA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional em Eletroeletrônica	Ref. 6	40 horas semanais

Atribulções: Planeja serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elabora documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, hígiene, saúde e preservação ambiental, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENCANADOR			
Vaga(s)	Requisitos	Saiário	Carga horária
3	Ensino Fundamental Incompleto e Curso Básico de Qualificação Profissional	Ref. 6	40 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18,900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO



Atribulções: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, define traçados e dimensiona tubulações; especifica, quantifica e inspeciona materiais; prepara locais para instalações, realiza pré-montagem e instala tubulações; realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade, protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MARCENEIRO			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
1	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação Profissional, conhecimento sobre os tipos de madeiras e suas características principals	Ref. 6	40 horas semanais

Atribulções: Utilizar instrumentos e ferramentas manuais de corte, perfuração, aferição, medição, entalho, raspagem, ajuste, fixação e acabamento. Realizar as tarefas atinentes a marcenaria e as correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PEDREIRO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
55	Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Qualificação	Ref. 6	40 horas semanais	
	Profissional			

Atribuições: Organiza e prepara o local de trabalho na obra; constrói fundações e estruturas de alvenaria. Aplica revestimentos e contrapisos e executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PINTOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
16	Ensino Fundamental Incompleto	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Pinta as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; reveste tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, prepara as superfícies a revestir, combina materiais, e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	RECEP	CIONISTA	
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
3	Ensino Médio Completo	Ref. 6	40 horas semanais

Atribuições: Recepciona, controla e encaminha visitantes. Envia e recebe correspondências ou produtos, faz o arquivamento de documentos, executa trabalhos de digitação, anota recados e executar demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
5	Ensino Fundamental Completo e	Ref. 7	40 horas semanais		
	Carteira Nacional de Habilitação na				

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18,900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP "Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br

5 1 89 X



ESTADO DE SÃO PAULO





categoria C, D ou E

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode também operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MOTORISTA DE VEÍCULO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
30	Ensino Fundamental Incompleto e	Ref. 7	40 horas semanais	
	Carteira Nacional de Habilitação			

Atribuições: Transporta, coleta e entrega cargas em geral e passageiros. Define rotas e assegura a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	MOTORISTA DE ÔNIBUS				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
5	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de	Ref. 8	40 horas semanais		
	Habilitaçãocategoria C, D ou E				

Atribuições: Conduz e vistoria ônibus de transporte coletivo de funcionários; verifica itinerário de viagens, controla o embarque e desembarque de passageiros e os orienta quanto a pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir a segurança e o conforto dos passageiros. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

OPERADOR DE MÁQUINA			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária
20	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E	Ref. 8	40 horas semanais

Atribuições: Planeja o trabalho, opera e realiza manutenção básica de máquinas pesadas. Remove solo e material orgânico, drena solos e executa construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

MECÂNICO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
5	Ensino Fundamental Completo e Curso Profissionalizante em Mecânica de Manutenção de Veículos Automotores e Curso Básico de Noções de Eletricidade e Eletrônica	Ref. 9	40 horas semanais	

Atribuições: Realiza manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substitui peças,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br





ESTADO DE SÃO PAULO





repara e testa desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalhar conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	SOLDADOR				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
1	Ensino Fundamental Incompleto e	Ref. 10	40 horas semanais		
	Curso de Qualificação Profissional				

Atribuições: Une e corta peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma. Prepara equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplica estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	TORNEIRO MECÂNICO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
1	Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional	Ref. 10	40 horas semanais		

Atribuições: Prepara, regula e opera máquinas-ferramenta que usinam peças de metal e compósito. Controla os parâmetros e a qualidade das peças usinadas, aplicando procedimentos de segurança às tarefas realizadas. Planeja sequencias de operações, executa cálculos técnicos e implementa ações de preservação do meio ambiente. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
1	Ensino Médio Completo e Curso	Ref. 11	20 horas semanais		
	Técnico de Segurança do Trabalho				

Atribuições: Controla perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolve, testa e supervisiona sistemas, processos e métodos produtivos, gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planeja empreendimentos e atividades produtivas e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Ensino Médio Completo	Ref. 12	40 horas semanais	

Atribuições: Executa serviços de apoio na área de finanças; atende fornecedores e clientes, fornece e recebe informações sobre contas a pagar e receber; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE SOCIAL				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Curso Superior em Serviço Social	Ref. 12	30 horas semanais	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Río Pardo-SP





ESTADO DE SÃO PAULO





Atribuições: Presta serviços sociais orientando indivíduos e famílias sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais no trabalho; desempenha tarefas administrativas e articula recursos financeiros disponíveis. Deverá o servidor executar as demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

	CONTADOR			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária	
1	Curso Superior em Contabilidade e	Ref. 13	40 horas semanais	
	inscrição no órgão de classe	1		

Atribuições: Responder tecnicamente pela contabilidade da autarquia, executar e coordenar os serviços de contabilização, levantamento de balancetes e relatórios financeiros, gerenciar os serviços de recebimento, pagamentos, escrituração eletrônica de livro caixa, boletim diário de caixa e demais documentos de escrituração eletrônica correlatos, prestar assessoramento a Diretoria Executiva, após levantamento contábil visando ao respectivo controle, coordenar o controle de adiantamentos e despesas de viagens, assessorar nos demais serviços contábeis e financeiros.

ENGENHEIRO				
Requisitos	Salário	Carga horária		
Curso Superior em Engenharia Civil	Ref. 14	30 horas semanais		
	Requisitos Curso Superior em Engenharia Civil	Requisitos Salário		

Atribuições: Responsabilizar-se tecnicamente pela autarquia; desenvolver projetos de engenharia civil; acompanhar obras; elaborar normas e documentação técnica; elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento; realizar a coordenação, supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral; realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para o exercício de engenharia civil e desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

	ADVOGADO				
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária		
1	Curso Superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência mínima de dois anos.	Ref. 15	20 horas semanais		

Atribuições: Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da autarquia; exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à autarquia; representar a autarquia judicialmente e extrajudicialmente em repartições públicas da esfera federal, estadual e municipal, bem como nas repartições privadas; analisar, orientar e dar parecer em licitação da autarquia, nos termos da Lei nº 8666/93; emitir pareceres sob o enfoque Constitucionai e legai das ações da autarquia; orientar, diretamente, o Presidente ou qualquer de seus diretores, quando solicitado, em tudo que seja relacionado com os aspectos legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação pertinente; assessorar o Departamento de Compras com referência aos procedimentos licitatórios; manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da autarquia; elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em iel; prestar assessoria jurídica a Diretoria da autarquia no que for requisitado.

SPARA MUMICION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY



ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO IV

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR № 660, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

QUADRO DE SALÁRIOS DO PESSOAL - CARGOS / EMPREGOS PÚBLICOS

PROVIMENTO - CONCURSO

PADRÃO SALARIAL	SALÁRIO
Ref. 01	R\$ 1.456,15
Ref. 02	R\$ 1.456,46
Ref. 03	R\$ 1.460,57
Ref. 04	R\$ 1.535,22
Ref. 05	R\$ 1.625,27
Ref. 06	R\$ 1.771,39
Ref. 07	R\$ 1.772,85
Ref. 08	R\$ 1.844,73
Ref. 09	R\$ 2.002,21
Ref. 10	R\$ 2.211,18
Ref. 11	R\$ 2.764,09
Ref. 12	R\$ 3.390,01
Ref. 13	R\$ 3.508,13
Ref. 14	R\$ 3.931,05
Ref. 15	R\$ 6.730,25

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000 Santa Cruz do Rio Pardo-SP





ESTADO DE SÃO PAULO

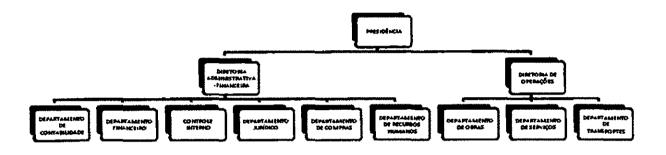




ANEXO V

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

ORGANOGRAMA



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

